



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“Institui auxílio financeiro a atletas do Município de Mantenópolis/ES selecionados para participação em avaliações técnicas voltadas à formação ou inserção no esporte profissional e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Mantenópolis/ES, o auxílio financeiro destinado a atletas locais selecionados para participação em avaliações técnicas (testes), realizadas junto a clubes ou entidades de prática esportiva, com vistas à formação ou inserção no esporte profissional.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, consideram-se clubes ou entidades de prática esportiva aqueles regularmente inscritos em federação esportiva estadual, confederação nacional ou órgão de administração do desporto, e que participem de competições oficiais por estes organizadas.

Art. 2º. O auxílio de que trata esta Lei será concedido exclusivamente para avaliações técnicas em modalidades esportivas oficialmente reconhecidas pelos órgãos de administração do desporto.

Art. 3º. O auxílio tem por finalidade viabilizar a participação de atletas do Município em avaliações técnicas previamente agendadas, quando comprovada a impossibilidade de custeio próprio, com vistas ao fomento do esporte local, à valorização dos atletas e à ampliação de oportunidades para seu desenvolvimento.

Art. 4º. O auxílio possui natureza indenizatória, destinando-se exclusivamente



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

ao custeio das seguintes despesas:

- I- transporte;
- II- alimentação;
- III- hospedagem, quando necessária.

Parágrafo Único. O auxílio não possui natureza salarial, remuneratória ou previdenciária, não gerando qualquer vínculo com a Administração Pública.

Art. 5º. O valor do auxílio será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado ao custo necessário para participação do atleta na avaliação técnica.

§ 1º. No caso de atleta menor de idade, o auxílio poderá abranger as despesas de acompanhante legalmente responsável, observado o limite previsto no caput.

§ 2º. As despesas do acompanhante integram o mesmo auxílio previsto neste artigo, não configurando concessão de valor adicional ou benefício autônomo.

§ 3º. O valor poderá ser depositado na conta do atleta ou de seu responsável legal, no caso de menor de idade.

§ 4º. O auxílio poderá ser concedido de forma antecipada ou mediante reembolso, hipótese em que o interessado deverá formular o requerimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do retorno da avaliação técnica, devidamente instruído com os documentos previstos nesta Lei.

Art. 6º. O auxílio será concedido por evento específico e limitado a uma concessão por beneficiário a cada seis meses.

Art. 7º. Poderão ser beneficiários do auxílio os atletas que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- I- residir no Município de Mantenópolis/ES;



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

-
- II- possuir renda familiar mensal compatível com os limites estabelecidos pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e estar regularmente inscrito;
 - III- comprovar, por meio de documento formal, a convocação, seleção ou agendamento de avaliação técnica (teste) junto a clube ou entidade de prática esportiva, observado o disposto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único. A Administração poderá exigir documentos complementares para verificação das informações prestadas, inclusive quanto à residência no Município, à condição socioeconômica do requerente e demais requisitos previstos nesta Lei.

Art. 8º. A concessão do auxílio dependerá de análise administrativa individualizada, mediante requerimento do interessado ao Prefeito Municipal, instruído com a documentação comprobatória.

Parágrafo Único. A Administração poderá exigir documentos complementares para verificação da autenticidade da convocação e da adequação do pedido às finalidades desta Lei.

Art. 9º. O beneficiário deverá prestar contas da utilização do valor do auxílio recebido no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do retorno da viagem, mediante apresentação de:

- I- relatório simplificado das despesas realizadas;
- II- comprovantes das despesas;
- III- documento que comprove a participação na avaliação técnica.

Parágrafo Único. Havendo saldo remanescente, o beneficiário deverá efetuar sua devolução ao Município no mesmo prazo previsto no caput, apresentando o respectivo comprovante.



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

Art. 10º. O descumprimento das disposições desta Lei implicará em:

- I- devolução dos valores recebidos, devidamente atualizados;
- II- impedimento de concessão de novos auxílios previstos nesta Lei;
- III- demais sanções cabíveis.

Art. 11º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Executiva Municipal de Esportes e Lazer, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por meio de decreto, dispondo sobre o que for necessário à sua execução, vedada a alteração do valor do auxílio e dos critérios para sua concessão.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 28 de abril de 2026.

Lúcio Marques de Moraes

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 017, de 28 de abril de 2026)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DIGNOS PARES,

O Projeto de Lei em referência tem por finalidade instituir auxílio financeiro destinado a atletas do Município de Mantenópolis/ES que forem selecionados para participação em testes em clubes ou entidades esportivas das modalidades oficialmente reconhecidas.

A proposta visa fomentar o esporte local, em razão de sua importância como instrumento de inclusão social, disciplina, saúde e desenvolvimento pessoal, bem como objetiva apoiar atletas do Município no custeio de despesas essenciais, como transporte, alimentação e hospedagem, possibilitando sua participação nas referidas avaliações.

Ressalta-se que a medida não implica criação ou aumento indevido de despesa pública, uma vez que será custeada por meio de dotação orçamentária já existente, vinculada à Secretaria Executiva Municipal de Esportes e Lazer.

Pelo exposto, encaminho o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal e, considerando a relevância da matéria e a necessidade de sua célere implementação, solicito a convocação de **sessão(ões) extraordinária(s)** para sua análise, conferindo-lhe regime de **extrema urgência**.

Sendo só para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração aos membros desta Casa de Leis e demais servidores.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 28 de abril de 2026.

Lúcio Marques de Moraes

Prefeito Municipal